



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO Nº 09/2023

PROCESSO Nº 23/2023

Considerando que a empresa AGIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.427.482/0001-54, apresentou impugnação ao Edital do Pregão nº 09/2023 através do e-mail da Comissão de Licitação, no dia 11/10/2023, quanto a possibilidade de empresas optantes pelo Simples Nacional participar da Licitação e executar o Contrato.

Omissa a Lei nº 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, no tocante à impugnação ao Edital, aplica-se o disposto na Lei Geral de Licitações (8.666/93), que estabelece os seguintes prazos:

“Art. 41. (...)

§ 1º *Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, **devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

§2º *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes** de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”*

Embora o recebimento do pedido de impugnação seja intempestivo, a Administração apresenta resposta atendendo ao prazo legal.

Quanto ao mérito, considerando os fundamentos do Parecer Jurídico nº 58/2023, conclui-se pela improcedência da impugnação apresentada.

Olímpia/SP, 18 de outubro de 2023.


RENATO BARRERA SOBRINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA